



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 03/2025

Convênio nº 03/2025, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **ALLSEG SEGURADORA S/A.**, para a concessão de seguros de vida e previdência privada, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, conforme o Processo SEI nº 001128/25-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo nº 830/2025, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **ALLSEG SEGURADORA S/A.**, CNPJ sob o nº 67.865.360/0001-27, com sede à Avenida Angélica, nº 2626, Térreo, Consolação - São Paulo/SP, CEP: 01228-200, telefone: (11) 3017-0022, correio eletrônico: allsegseguradora.com.br, neste ato representada por seus Diretores, **Paulo de Oliveira Medeiros**, portador do CPF nº 048.953.318-30, e **Francisco de Assis Fernandes**, portador do CPF nº 538.818.188-04, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 001128/25-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a concessão de seguros de vida e previdência privada, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União, de acordo com o Plano de Trabalho (4272393) em anexo.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DE SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA

1. Os planos de previdência privada e os seguros de vida serão concedidos pela Conveniada, devendo os valores descontados pelo Conveniente serem a ela repassados, nos termos deste Convênio.
2. Os encargos financeiros incidentes sobre os referidos contratos de seguros ou previdência privada serão fixados pela Conveniada, em conformidade com o mercado, vedados acréscimos além daqueles previstos na legislação pertinente.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

Cláusula Quarta – DAS AUTORIZAÇÕES PARA DESCONTO EM FOLHA E MARGEM CONSIGNÁVEL

1. A Conveniada compromete-se a disponibilizar aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do Conveniente, formulário próprio, denominado AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, para solicitação de descontos de valores mensais referentes a contratos de seguro e de previdência complementar, em que conste autorização expressa do mutuário para desconto em sua folha de pagamento.
2. O Conveniente compromete-se a efetuar o cálculo da margem consignável e a proceder às consignações em folha de pagamento.
3. Ultrapassada a margem a que se refere o item anterior, em face da superveniente redução da remuneração do servidor ou da ocorrência de novos descontos compulsórios, poderá ser imediatamente suspensa a consignação em favor da Conveniada.

Cláusula Quinta - DO DESCONTO EM FOLHA E DO REPASSE DAS PRESTAÇÕES

1. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Conveniente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
2. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 1 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.
3. O Conveniente se compromete a remeter a Conveniada, por meio digital, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados.

Cláusula Sexta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Conveniente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de seguro de vida e previdência complementar.

1.1. O Conveniente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por **60 (sessenta meses), a partir de 15 de maio de 2025.**
2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento da concessão de seguros de vida e previdência privada ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação.

Cláusula Oitava - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Conveniente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.
2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (COPAP).

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2025.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Convenente

Paulo de Oliveira Medeiros

Representante legal da Conveniada

Francisco de Assis Fernandes

Representante legal da Conveniada

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Convênio.
3. A CONVENIADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONVENIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONVENIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONVENIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Convênio.

8. A CONVENIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do Convênio.

9. A CONVENIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENENTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, Usuário Externo**, em 02/05/2025, às 10:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS, Usuário Externo**, em 02/05/2025, às 10:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 06/05/2025, às 10:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4307182** e o código CRC **09297507**.

4307182v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>